NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONTRATO Nº 010/2023/PLGO
Policlínica Regional – Unidade Goiás/GO

Assunto: Rescisão do Contrato nº 010/2023 – PLGO
Ref.: CONTRATO Nº 010/2023 - Policlínica Regional – Unidade Goiás/GO

A JM SERVICOS DE IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.368.260/0001-26, com sede na Avenida Prefeito Angelo Celeguim, nº 4038, Qd. 10, Lt. 38, Vila Santista, Franco da Rocha/SP, CEP:07809-000, e-mail: comercial@jmimagem.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora Jucimaria Romilda de Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 316.074.928-22, portadora do RG sob o nº 41.943.003-9 SSP/SP;

O INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0004-01, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Gonzaga Jaime, nº 48, Qd. 2, Lt.01, João Francisco, CEP: 76600-000, Goiás/GO, por meio de sus representante estatutária, vem, **NOTIFICAR** e informar sobre a **Rescisão do Contrato nº 010/2023 – PLGO**, pelos fatos e motivos que passa a expor.

No dia 10 de agosto de 2023, o Instituto Gênnesis recebeu da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás, por meio de seu Superintendente de Monitoramento de Contratos de Gestão e Convênios, o ofício nº 41401/2023/SES (doc. Anexo).

No referido ofício a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás informa que empreendeu estudos técnicos em atendimento à Solicitação de Ação Corretiva nº 0043/2022, de lavra da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, a qual encaminhou o Boletim de Inspeção nº 0051/2022 (v.202211867002013), indicando pelo:

“a) Descumprimento das metas de produção pactuadas nas Unidades Móveis de Prevenção (Carretas da Prevenção);

b) Baixa abrangência territorial das ações das Unidades Móveis de Prevenção(Carretas da Prevenção); e

c) Descumprimento das metas de produção pactuadas na Unidade Móvel de Atendimento (Carreta da Tomografia), com baixa eficiência operacional.”

Além disso, salientou que:

“Em que pese a proposta inicial ter o intuito de promover o acesso integral e irrestrito da população ao programa de rastreamento e prevenção ao câncer de mama e colo uterino por meio da realização dos exames de mamografia e Papanicolau, permitindo assim o diagnóstico precoce e o encaminhamento para o devido tratamento, na prática, as metas propostas de produção não se consolidaram, resultando em uma baixa adesão junto à unidade móvel e, por conseguinte, uma ***baixíssima produção****, o que adquire uma ineficiência maior tendo em vista que a carreta móvel agrega um* ***elevado custo*** *f****ixo para locação e/ou manutenção,*** *bem como enseja importante deslocamento de recursos humanos para atuação nas mesmas.*

Apesar do empenho por parte desta Pasta inclusive com a divulgação do serviço, a suposta necessidade inicial não se consolidou, fato que ganhou força e materialidade a partir do momento em que a regulação do acesso passou a ser da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Ou seja,as aparentes filas por espera de exames de diagnóstico não se materializaram. Nem mesmo as estratégias de ampliação do espectro de exames ofertados, tais como: Holter, MAPA, Eletrocardiograma, Espirometria e Fundoscopia, surtiram o efeito desejado.

Todos esses fatos, somados à logística para o deslocamento e funcionamento das carretas, associado ao custo consideravelmente elevado para a manutenção do serviço, uma vez que há o gasto fixo com a locação das carretas, a manutenção da equipe de saúde para a realização do serviço – a qual independe do número de exames praticados - além dos custos para a realização das atividades administrativas, resultaram na necessidade de

reavaliação do serviço.

Considerando as Diretrizes para a Detecção Precoce do Câncer de Mama, em que a mamografia é o único exame usado para o rastreamento que apresenta eficácia comprovada na redução da mortalidade por câncer de mama. E que para a confirmação diagnóstico do câncer de mama, deve-se cumprir algumas etapas, as quais são exame clínico, exame de imagem (ultrassonografia, mamografia ou ressonância), além de análise histopatológica, serviços que ***já são disponibilizados via rede de atenção primária à saúde ou unidades especializadas ambulatoriais secundárias locais.***

Dessa forma, e embasados na literatura científica, esta SES decidiu pelo ***encerramento das atividades das carretas para melhor adequação técnica aos objetos do Contrato,*** *a partir de* ***15 de agosto do corrente ano****.*

Logo, considerando ainda que o valor mensal da carreta para a Policlínica de Goiás, conforme Contrato de Gestão nº 05/2022 (v. 000026580234), corresponde a R$ 245.485,00 (duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), o que equivale a 11,34% do montante do custeio total, qual seja, R$ 2.165.604,84 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) (v. 000026580234), informa-se que já se deu início a tramitação do procedimento para a referida supressão e que assim que for concluído será dado ciência a Vossa Senhoria."

Desse modo, trata-se a presente rescisão contratual de hipótese prevista na Cláusula Décima Segunda "Da Rescisão", subitem 12.1.11 do contrato firmado entre as partes, senão vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. *Constituem motivos para a rescisão unilateral pelo* ***CONTRATANTE****:*

12.1.11*. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,* ***impeditiva da execução deste Contrato****, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos.*

Assim, considerando a supremacia do interesse do Parceiro Público (SES/GO) que decidiu pelo **encerramento das atividades das carretas para melhor adequação técnica aos objetos do Contrato de Gestão 05/2022/SESGO,** a partir de 15 de agosto do corrente ano, inclusive, diante da notícia de supressão do repasse financeiro do referido serviços, resta a presente empresa **NOTIFICADA,** para todos os fins legais, que a partir de **15 de agosto de 2023,** o Contrato nº 010/2023/PLGO, **resta rescindido,** nos termos da **Cláusula Décima Segunda "Da Rescisão", subitem 12.1.11 do contrato primitivo**, sendo desnecessários a continuação dos serviços.

Por fim, contamos com a sua compreensão e colaboração. Caso necessite de quaisquer esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecê-los.

Goiás/GO, 14 de agosto de 2023.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO GÊNNESIS – GESTÃO EM SAÚDE, EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Por sua Presidente